



# CISREC

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/CISREC/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 054/CISREC/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 013/CISREC/2025

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita o CNPJ de nº 04.740.876/0001-25, com sede Alameda Xingu, Nº 512, 3º e 4º andares, Barueri/SP - CEP: 06455-030, e-mail: mercadopublico@alelo. (11) 9 3376 5715, neste ato representado pelos **Srs. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº SP 62.441-913 e CPF de nº 072.003.057-90, **Silvio Lopes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº SP 20.741.890 e CPF de nº 174.606.078-60 doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 054/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº. 015/2025**, **Credenciamento nº 005/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de identificação, em



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos  
de  
história





# CISREC

quantidade variável para os servidores do consórcio intermunicipal de saúde e de políticas de desenvolvimento da região do calcário – CISREC.

Item	Descrição	Nº De Servidores	Nº De Parcelas	Valor Mensal do Benefício	Valor Total
1	Cartão Vale-Alimentação – Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões magnéticos com chip de identificação.	40	12,00	R\$ 800,00	R\$ 384.000,00

## 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 384.000,00** (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em seu documento de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias



# CISREC

corridos, anteriores a entrega do objeto, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

**3.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**3.4.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

**3.5.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pela informação correta dos dados bancários.

**3.6.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

**3.7.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**3.8.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**3.9.** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

**4.1.** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



# CISREC

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1.** Receber provisoriamente os cartões, disponibilizando local, data e horário;

**5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**5.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

**5.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**6.1.** Efetuar a entrega dos cartões em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;

**6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**6.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos  
história





# CISREC

expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o cartão com defeito de funcionalidade, falha técnica ou violação de segurança;

**6.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**6.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.9.** A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

**6.10.** Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético via aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB” e/ou aplicativo gratuito para sistemas iOS e Android;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos  
história





# CISREC

- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de sistema em meio eletrônico e central telefônica 0800, com o envio da 2ª via de cartão e alteração da senha.

**6.11.** A contratada deverá possuir sistema de informática que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios disponibilizados a Contratante.

**6.12.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos com chip de identificação, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;

**6.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**6.15.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.16.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e legislação correlata;

**6.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história





# CISREC

que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**7.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato:

**7.3.** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



# CISREC

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.02 04.122.0001.2003 3.3.90.46.00

Ficha 14

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**9.2.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;

## CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

**10.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 27 de agosto de 2025.



# CISREC

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento  
– CISREC**

**Sr. Max Vinicius Reis Pereira  
Contratante**

DocuSigned by  
Marcelo Alves Alencar  
Assinado por: MARCIO ALVES ALENCAR 0720000780  
CPF: 0728030530  
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2025 19:19:02 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC Notarial RFB G4  
-8F5F9C3C3344AC

**ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A**

**Sr. Marcio Alves Alencar  
Contratada**

DocuSigned by  
SILVIO LOPES  
Assinado por: SILVIO LOPES 17460607800  
CPF: 1146607180  
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2025 19:20:38 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB G3  
-621F9B3021945C

**ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A**

**Sr. Silvio Lopes  
Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

 **cisrec@cisrec.mg.gov.br**

 **CNPJ: 01.272.081/0001-41**

 **R. Oito de Dezembro, 650  
Cidade de Matozinhos - MG,**

 **31. 3712-1541**

Assinado digitalmente por  
ALELO INSTITUICAO DE  
PAGAMENTO S.A  
Papel: Parte  
(CNPJ 04.740.876/0001-25)  
Data: 28/08/2025 14:12:41 -03:00



**trinta  
anos  
de história**

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ALVES ALENCAR, SILVIO LOPES, DocuSign, Inc., MAX VINICIUS REIS PEREIRA e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/0934-5513-D3B2-225C> e informe o código 0934-5513-D3B2-225C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0934-5513-D3B2-225C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCIO ALVES ALENCAR (CPF 072.XXX.XXX-90) em 28/08/2025 19:19:03 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Notarial RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **SILVIO LOPES (CPF 174.XXX.XXX-60) em 28/08/2025 19:20:38 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 28/08/2025 19:20:44 GMT-03:00**  
Emitido por: DigiCert Trusted G4 AATL RSA4096 SHA384 2022 CA1 << DigiCert Trusted Root G4 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 29/08/2025 10:00:13 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 29/08/2025 10:13:35 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/0934-5513-D3B2-225C>